



INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 034/2026

Altera a Instrução Normativa SCI nº 030/2025, que disciplina os atos para a admissão de servidores no Poder Executivo do Município de Lages, para adequar as disposições relativas ao exame admissional e ao Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, e dá outras providências.

A **AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 2º da Lei Complementar nº 567, de 13 de dezembro de 2019, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 293, de 06 de setembro de 2007, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Lages, especialmente quanto à exigência de aptidão física e mental para o ingresso no serviço público;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 497, de 17 de agosto de 2017, que disciplina as contratações por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como a aplicação subsidiária do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos servidores contratados temporariamente;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.860/2025 relativas ao Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS e às atribuições relacionadas à saúde ocupacional dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os procedimentos de admissão previstos na Instrução Normativa SCI nº 030/2025 com a regulamentação vigente e com os procedimentos definidos pela Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior flexibilidade e segurança jurídica à disciplina do exame admissional, de modo a permitir que sua forma de realização, os prestadores habilitados, a documentação exigida e as condições relativas ao custeio observem o modelo adotado pela Administração Municipal, o respectivo edital ou ato convocatório e a regulamentação administrativa competente;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno deve estabelecer os procedimentos de controle e fiscalização aplicáveis aos atos de admissão, preservadas as competências dos órgãos responsáveis pela regulamentação administrativa e pela avaliação técnico-ocupacional;



CONSIDERANDO a necessidade de distinguir a conferência administrativa da documentação de admissão, atribuída ao Departamento de Recursos Humanos, da análise e do juízo técnico relativos à aptidão e ao aproveitamento da documentação médico-ocupacional, reservados ao SASS ou ao serviço de saúde competente;

RESOLVE:

Art. 1º. O Capítulo III da Instrução Normativa SCI nº 030/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DO EXAME ADMISSIONAL E DO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 14. A admissão de servidores contratados em caráter temporário e a posse em cargo de provimento em comissão ficam condicionadas à comprovação de aptidão física e mental para o exercício das respectivas atribuições, mediante avaliação admissional e emissão do correspondente Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, observadas a legislação aplicável e a regulamentação expedida pela Secretaria Municipal da Administração, por intermédio do Serviço de Atenção à Saúde do Servidor – SASS.

§1º A avaliação admissional e os exames necessários à comprovação da aptidão poderão ser realizados diretamente pelo SASS ou por profissional, clínica, estabelecimento ou serviço de saúde devidamente habilitado, na forma definida pela Administração Municipal.

§2º A forma de realização da avaliação e dos exames, os prestadores admitidos, a documentação exigida e, quando cabível, as condições relativas ao custeio observarão o disposto no respectivo edital ou ato convocatório e na regulamentação administrativa competente.

§3º A definição dos exames clínicos e complementares necessários deverá considerar as atribuições do cargo ou função, os respectivos riscos ocupacionais e os critérios estabelecidos no programa, protocolo ou regulamentação de saúde ocupacional aplicável.

§4º A conclusão quanto à aptidão física e mental observará o fluxo definido pela Secretaria Municipal da Administração e pelo SASS, podendo compreender, conforme o modelo adotado pela Administração, a realização da avaliação pelo serviço oficial ou a análise,



validação ou homologação da documentação médico-ocupacional emitida por profissional ou serviço habilitado.

§5º Os documentos clínicos, resultados de exames e demais informações de saúde sujeitos a sigilo permanecerão sob a guarda e responsabilidade do serviço de saúde competente, nos termos da legislação aplicável, devendo constar da documentação funcional apenas os elementos necessários à comprovação da aptidão para o exercício do cargo ou função, ressalvadas as hipóteses em que norma específica exija documentação diversa.

Art. 15. A documentação médico-ocupacional produzida em avaliação admissional anterior, inclusive o ASO, poderá ser aproveitada para nova admissão, nomeação, prorrogação contratual ou ampliação de carga horária, desde que, após análise pelo SASS ou pelo serviço de saúde competente, permaneça tecnicamente compatível com as atribuições e os riscos ocupacionais da atividade a ser exercida e atenda aos critérios estabelecidos na regulamentação aplicável.

§1º Para fins do disposto no *caput*, deverão ser considerados, entre outros elementos:

- I – a identidade ou equivalência das atribuições e dos riscos ocupacionais da atividade anteriormente avaliada e daquela a ser exercida;
- II – a inexistência de alteração de função, atividade, local ou condições de trabalho que implique exposição a riscos ocupacionais distintos ou adicionais;
- III – a inexistência de circunstância superveniente que, segundo critérios médico-ocupacionais, imponha ou recomende nova avaliação; e
- IV – a observância dos parâmetros técnicos e temporais estabelecidos pela Secretaria Municipal da Administração, pelo SASS ou pela regulamentação de saúde ocupacional aplicável.

§2º O aproveitamento de que trata este artigo não será automático e dependerá de manifestação, validação ou outro procedimento definido pelo SASS ou pelo serviço de saúde competente, conforme a regulamentação administrativa vigente.

§3º Deverá ser realizada nova avaliação médico-ocupacional sempre que:

- I – houver alteração das atribuições ou das condições de trabalho capaz de modificar os riscos ocupacionais;
- II – houver mudança de função, atividade ou local de trabalho com exposição a risco distinto ou adicional;
- III – houver indicação ou recomendação do profissional ou serviço de saúde competente;



AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E CONTROLADORIA INTERNA



IV – não forem atendidos os parâmetros técnicos ou temporais estabelecidos para o aproveitamento da avaliação anterior; ou

V – assim determinar a legislação, a regulamentação administrativa ou o programa de saúde ocupacional aplicável.

§4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos verificar a existência da documentação comprobatória da aptidão e, quando for o caso, do respectivo registro de validação ou aproveitamento, promovendo as anotações funcionais pertinentes, sem substituir a avaliação ou o juízo técnico reservado ao SASS ou ao serviço de saúde competente.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Instrução Normativa SCI nº 030/2025.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages, 05 de outubro de 2026.

CAROLINE PINHEIRO
PRESOTTO:1054764
7948

Assinado de forma digital por
CAROLINE PINHEIRO
PRESOTTO:10547647948
Dados: 2026.10.05 16:25:09
-03'00'

CAROLINE PINHEIRO PRESOTTO
Controladora Interna

MILENE CRISTINA
BORGES
ZANETTE:935767659
72

Assinado de forma digital por
MILENE CRISTINA BORGES
ZANETTE:93576765972
Dados: 2026.10.05 16:28:47
-03'00'

MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE
Auditora-Geral do Município e Controladora
Interna (Interina)